

NORMAS COMPLEMENTARES AO REGIMENTO DO PPGEL/UNEB REFERENTES A CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DOCENTE

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens, no uso de suas atribuições, a fim de atender ao disposto no Artigo 17, Parágrafo Único, do Regimento do PPGEL, aprovado pelo CONSU/Resolução no. 1.376/2019, publicada no D.O.E de 07/08/2019, na Resolução CONSU/UNEB No. 1.551/2022, publicada no D.O.E de 12.10.2022, e no Documento de Área/CAPES, estabelece critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes.

O Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens (PPGEL), vinculado ao Departamento de Ciências Humanas (DCH), Campus I da Universidade do Estado da Bahia/UNEB, em Salvador, oferta cursos de Mestrado e Doutorado. O Mestrado foi autorizado pelo Conselho Universitário (CONSU) por meio da Resolução Nº. 325/2005, publicada no Diário Oficial de 24/05/2005, e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) através do Ofício Nº. 602- 11/2005/CTC/CAPES, emitido em 19/09/2005, Portaria Ministerial Nº. 679, publicada no D.O.U de 16/03/2006. O curso de Doutorado foi autorizado pelo Conselho Universitário (CONSU) através da Resolução Nº. 1376/2019, publicada no Diário Oficial de 07/08/2019, e recomendado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) através do Parecer CNE/CES Nº. 351/2020/CTC/CAPES e pela Portaria Ministerial Nº. 997 de 23/11/2020, publicada no D.O.U de 24/11/2020.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens/PPGEL da UNEB, modalidade acadêmica, será constituído por professores pesquisadores com titulação mínima de doutorado, salvos os casos previstos na legislação em vigor e/ou nas especificidades da Área de Avaliação CAPES.

Art. 2º. Poderão ser credenciados professores pesquisadores vinculados à UNEB, a Instituições de Ensino Superior, Instituições de Pesquisa, com formação em Letras, Linguística, Literatura ou áreas afins, desde que atendam às especificidades da Área de Avaliação na CAPES, ao perfil de categoria docente e à modalidade de curso e desenvolvam projetos de pesquisa com aderência à proposta e às Linhas de Pesquisa do Programa.

Art. 3º. O corpo docente do PPGEL/UNEB será formado por três categorias, conforme Legislação da CAPES em vigor:

I. Permanente: Integram a categoria de Permanentes os docentes declarados anualmente pelo PPGEL à Plataforma Sucupira e que atendam aos seguintes pré-requisitos:

§ 1º. desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e na graduação.

§ 2º. participação em projetos de pesquisa do PPGEL.

§ 3º. participação em Grupos de Pesquisa cadastrados no CNPq.

§ 4º. orientação de discentes de mestrado e doutorado do Programa, estando devidamente credenciado como orientador pela instituição.

§ 5º. vinculação funcional-administrativa efetiva com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área, das instituições e das regiões e que se enquadrem em uma das seguintes condições:

- a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento.
- b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição UNEB termo de compromisso de participação como docente do Programa.
- c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPGEL.
- d) quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atender ao estabelecido pelo inciso I deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Parágrafo Único. Constitui o quadro de docentes permanentes os professores efetivos da UNEB, com regime de trabalho de 20 ou 40 horas, professores pesquisadores vinculados a outras IES, Instituições de Pesquisa, observados os limites e as regulamentações da Área de Avaliação da CAPES.

II. Colaborador: Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa, inclusive bolsista de pós-doutorado, que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a UNEB.

§ 1º. o desempenho de atividades esporádicas como a de conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não qualifica um profissional para ser integrante do corpo docente do Programa, não podendo ser enquadrado na condição de docente colaborador.

§ 2º. informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas pela Coordenação do PPGEL, poderão complementar a análise da atuação no Programa.

III. Visitante: Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou internacionais, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborar, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 1º. A atuação dos professores/pesquisadores visitantes no Programa poderá ser viabilizada por contrato de trabalho, por tempo determinado, com a UNEB, por bolsa concedida para esse fim pela própria Universidade, por agência de fomento, em conformidade com a legislação vigente, ou por convênio de cooperação entre Instituições, com ou sem remuneração.

§ 2º. O vínculo de docentes aposentados da UNEB com o Programa deverá ser firmado em conformidade com as orientações regimentais e legais da UNEB, normas CAPES e Legislação trabalhista em vigor.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E SEUS REQUISITOS

Art. 4º. Para o credenciamento inicial, o requerente deve, em ordem de prioridade:

- I- ser portador de título de Doutor ou titulação equivalente, devidamente reconhecido no Brasil quando adquirido em Instituições Estrangeiras de Ensino, conforme Legislação CAPES em vigor.
- II- atender aos critérios da legislação CAPES vigente, aos da legislação da UNEB e às normatizações do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens.
- III- possuir produção bibliográfica qualificada, de acordo com a regulamentação/instrumentos de avaliação de periódicos e de livros, com os critérios da Área de Avaliação da CAPES e com as normas para credenciamento definidas pelo Programa.
- IV- ser, obrigatoriamente, membro de Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, com atualização cadastral do grupo há pelo menos 06 meses anteriores à data da solicitação do credenciamento.
- V- ser, obrigatoriamente, o coordenador principal de projeto de pesquisa com aderência à Linha de Pesquisa do Programa para a qual solicita credenciamento.
- VI- possuir experiência com atividades de orientação de alunos de iniciação científica ou cursos em nível *lato sensu e/ou stricto sensu* ou graduação nos últimos dois anos.
- VII- apresentar Currículo *Lattes* atualizado com, no mínimo, 03 meses de antecedência da data da solicitação, com dados das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas nos últimos 04 anos.
- VIII- cumprir as diretrizes emanadas pelo Programa e manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo, atualizados.

§1º. Todos os itens acima devem ser acompanhados de documentação comprobatória, incluindo o Currículo *Lattes*, e em conformidade com a regulamentação de credenciamento do PPGEL.

§2º. O docente que não estiver vinculado a pelo menos um Grupo de Pesquisa certificado pelo CNPq, em atendimento ao inciso IV do caput desse artigo, deverá ser vinculado a um Grupo de Pesquisa do Programa no ato do seu credenciamento.

§3º. O projeto de pesquisa coordenado pelo docente deverá ser de sua autoria, sendo vedado ao orientador declarar ser o coordenador ou autor principal do projeto de pesquisa do seu orientando.

§4º. Os projetos vinculados ao Programa, assumidos pelo docente durante o seu período de credenciamento no PPGEL, financiados ou não, devem se manter no curso mesmo em caso de descredenciamento do docente, devendo esta ação ser endossada pelo Colegiado do Programa.

Art. 5º. Para o credenciamento, o requerente deverá apresentar no processo, além dos documentos exigidos no Art. 4º e na regulamentação do Programa, a seguinte documentação:

- I - requerimento de credenciamento assinado pelo(a) interessado(a), informando o tipo de dedicação que oferecerá ao PPGEL no quadriênio, a Linha de Pesquisa e as disciplinas nas quais poderá atuar, e declarando a disponibilidade de ministrar, ao menos, uma disciplina

obrigatória do Programa ou da Linha, por ano letivo, e capacidade de assumir orientação.

II - comprovação da condição de professor/pesquisador do quadro efetivo da UNEB e regime de trabalho, professores pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior ou Instituições de Pesquisa, quando se tratar de credenciamento para as categorias permanente e colaborador.

III - comprovação de vínculo com outra instituição quando não pertencente ao quadro efetivo da UNEB, bem como documento que comprove a liberação institucional para se dedicar às atividades do PPGEL.

IV - declaração de pertencimento ao quadro docente de outro Programa de Pós- Graduação em nível *stricto sensu*, quando houver, informando carga horária.

§1º. É desaconselhável a dupla jornada em outros Programas *Stricto Sensu*, sob pena de prejudicar o desempenho do Programa de Pós-Graduação cuja dedicação tenha sido indicada como prioritária, cabendo ao Colegiado do PPGEL analisar e definir o mérito e a relevância da questão, observada a legislação vigente, com objetivo de proteger os interesses do Programa.

§2º. A carga horária de dedicação do docente deverá estar em acordo com a regulamentação CAPES para o mínimo exigido.

§3º. A estabilidade, ao longo do quadriênio, do conjunto de docentes declarados como permanentes pelo PPGEL será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelas coordenações e comissões de avaliação de área e pela Diretoria de Avaliação.

Art. 6º. O credenciamento no Programa requer o compromisso do docente com as atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme o estabelecido pelo Documento de Área/CAPES, sendo a estes atribuídas as seguintes atividades:

- I- lecionar disciplinas na qualidade de titular ou coresponsável.
- II- orientar ou coorientar discentes do Programa.
- III- integrar o Colegiado do Curso.
- IV- participar de Comissões Internas.
- V- candidatar-se aos cargos de gestão do PPGEL.
- VI- elaborar, coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa.
- VII- participar de Programas de Cooperação Nacionais e Internacionais.
- VIII- outras atividades exigidas pela Universidade ou pela CAPES.

Parágrafo Único. No caso do item V, o professor deverá ser do quadro permanente, considerando o Art. 3º, Item I, sua estabilidade ao longo do quadriênio e sua avaliação permanente.

Art. 7º. O credenciamento de docentes junto ao PPGEL será realizado por uma Comissão Especial de Credenciamento nomeada em reunião do Colegiado, composta por:

- I- pelo menos 02 (dois) docentes do quadro permanente, indicados pela Linha de Pesquisa para a qual o interessado se candidata.
- II- pelo menos 01 (um) consultor *ad hoc* que seja membro do quadro permanente de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNEB ou de outra Instituição, recomendado pela CAPES, indicado pela Linha de Pesquisa para a qual o interessado se candidata.

Art. 8º. O credenciamento de docentes poderá ser realizado a qualquer momento, através de

Edital ou de processo administrativo apresentado pelo interessado ao Colegiado do PPGEL, de acordo com a regulamentação do curso e da Universidade.

Parágrafo Único. A análise do mérito deverá ser feita através de Barema específico, divulgado no Edital (quando for o caso) ou no *site* do Programa, conforme modelo estabelecido neste Regulamento

Art. 9º. Professores/pesquisadores não credenciados, vinculados ou não à Universidade do Estado da Bahia, poderão colaborar como codocentes em projetos de pesquisa e em atividades de orientação, na condição de participantes externos, sem vínculos formais, de acordo com os interesses do Programa e a critério do Colegiado, desde que apresentem perfil para a atuação.

Art. 10º. A proporção a ser adotada para professores do quadro permanente sem formação na área específica não poderá ultrapassar os limites estabelecidos pela Área de Avaliação CAPES.

Parágrafo Único. Será considerada formação na área específica para fins deste regulamento os portadores de diplomas de graduação, mestrado ou doutorado em áreas de conhecimento que guardem estreita relação com a proposta do PPGEL ou conforme orientação das Câmaras Setoriais do Programa junto à CAPES.

Art. 11º. A proporção para docentes credenciados como colaboradores em relação ao total de docentes credenciados como permanentes deve estar em conformidade com a regulamentação em vigor da Área de Avaliação CAPES.

Parágrafo Único. Em caso de haver um número maior de professores/pesquisadores com possibilidade de serem credenciados como colaboradores, o credenciamento obedecerá ao critério de maior pontuação na produção acadêmica.

Art. 12º. A proporção para docentes credenciados como visitantes em relação ao total de docentes credenciados como permanentes deve estar em conformidade com a regulamentação em vigor da Área de Avaliação CAPES.

Art. 13º. O Credenciamento do docente colaborador ou visitante não será superior a 04 anos e nem inferior a 01 ano, cabendo ao Colegiado deliberar sobre a manutenção, a prorrogação, ou não, do docente junto ao Programa, observado o disposto nesta Norma.

Art. 14º. O credenciamento terá caráter provisório, válido por um período de até quatro anos, quando o Colegiado procederá ao credenciamento geral do corpo docente do Programa.

Parágrafo Único. Caso o docente descumpra esta Norma ou venha a ferir o Regimento do Programa e/ou a legislação em vigor, independente do período de 04 anos previsto, poderá ser levado ao processo de descredenciamento pela Comissão Interna Permanente de Acompanhamento e pelo Colegiado do curso.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO ANUAL

Art. 15º. Será nomeada uma Comissão Interna Permanente para processos de credenciamento, credenciamento e desligamento pelo Colegiado do Programa, composta por 03 docentes do

quadro permanente pertencentes às Linhas de Pesquisa, sob a presidência do(a) coordenador(a) do Programa, à qual caberá:

- I - Proceder ao acompanhamento anual dos docentes credenciados.
- II - Avaliar os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento, encaminhando ao Colegiado do curso para nomeação da Comissão Especial que procederá à análise do processo.
- III- Elaborar pareceres de homologação do resultado da solicitação de credenciamento, recredenciamento e desligamento de docente, após análise da Comissão Especial e apreciação do Colegiado.
- IV- Constituir a Comissão Especial para análise dos processos de credenciamento, recredenciamento e desligamento.

§1º. A Comissão Interna Permanente será renovada a cada dois anos, podendo haver recondução por mais um ano ou por igual período.

§2º. Caso seja liberado para atividades de formação, licenças e outros afastamentos, o docente participante de comissões deverá informar à Coordenação do Programa para que seja convocado o suplente.

Art. 16. Em atendimento à legislação da CAPES em vigor, a estabilidade do conjunto de docentes permanentes será objeto de avaliação sistemática, cabendo à Comissão Permanente de credenciamento proceder ao acompanhamento anual da atuação dos docentes.

§1º. O acompanhamento será realizado através de formulário específico (disponível no site do Programa).

§2º. O docente permanente que não atender anualmente aos requisitos exigidos pela Área de Avaliação do Programa para a categoria de permanente passará à categoria de colaborador, respeitando-se o percentual mínimo de professores colaboradores fixados pela Área CAPES ou conduzido ao processo de desligamento, quando couber.

§3º. O docente só deverá permanecer até dois anos na categoria de colaborador, podendo apresentar, após esse período, processo de credenciamento para a categoria de permanente. Enquanto estiver na categoria de colaborador, o docente não poderá receber novas orientações no Programa.

CAPÍTULO IV DO RECRENCIAMENTO

Art. 17º. O recredenciamento dos docentes será confirmado a cada 04 anos, no período correspondente ao da Avaliação Quadrienal realizada pela CAPES, desde que o docente tenha atendido às exigências do Documento de Área referentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação.

Art. 18º. Para solicitar o recredenciamento ao Programa, o docente deve apresentar processo administrativo contendo os seguintes documentos:

- I - Requerimento endereçado à Coordenação (modelo disponível no site do Programa), manifestando interesse em continuar vinculado ao Programa.
- II - Projeto de pesquisa, do qual seja coordenador principal, vinculado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa e cuja vigência não tenha ultrapassado 04 anos.
- III - Currículo *Lattes* atualizado e comprovado dos últimos 05 anos, com produção acadêmica compatível com a Linha de pesquisa a que está vinculado.
- IV - Barema específico (divulgado no site), em que constem os índices de produção estabelecidos pelo Documento de Área da

CAPES vigentes à época do credenciamento. A produção a ser contemplada compreenderá os últimos 04 anos.

§1º. O docente da categoria permanente, com orientações em andamento e que não atingir a pontuação vigente à época do credenciamento, passará à categoria de colaborador, a partir da avaliação da Comissão Interna Permanente, respeitando-se o limite estabelecido pela Área de Avaliação.

§2º. Será de responsabilidade da Comissão Interna Permanente avaliar, anualmente, a proporção entre professores permanentes, colaboradores e visitantes, apresentando ao Colegiado proposta de adequação para análise e aprovação.

Art. 19º. É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de credenciamento que o solicitante atenda às seguintes condições:

- I. ser autor ou coautor de trabalhos científicos aceitos em publicações com base no sistema QUALIS e/ou sistema de avaliação adotado pela CAPES, nos quatro anos anteriores à solicitação, de acordo com o quantitativo mínimo estabelecido pela Área de Avaliação.
- II. ter orientado produtos finais, tese(s), dissertação(ões), defendida(s) e aprovada(s), nos últimos quatro anos, com tempo médio de titulação menor ou igual a 48 meses, ou estar orientando discentes do Programa, com tempo médio, desde o ingresso no Curso, menor ou igual a 24 meses. No caso de orientações perdidas, o requerente deve apresentar justificativa.
- III. ter lecionado pelo menos uma disciplina no Programa nos últimos 02 anos.
- IV. ter participado de comissões do PPGEL nos últimos 02 anos.
- V. ter apresentado informações relativas à sua atuação acadêmica, necessárias ao preenchimento da Plataforma Sucupira.

§1º. No credenciamento do docente, além dos requisitos mínimos acima estipulados, devem ser observados os requisitos básicos exigidos por ocasião de seu primeiro credenciamento, sem os quais não poderá ser credenciado.

§2º. O credenciamento geral de docentes será realizado a cada 04 anos, com inscrições no mês de março e avaliações entre o mês de junho e agosto, observado o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 20º. A Comissão Interna Permanente avaliará as solicitações e indicará as aprovadas para homologação do Colegiado do curso. Dentre os critérios a serem adotados para fins de credenciamento, constarão os seguintes:

1. Orientações concluídas, incluindo tempo decorrido para titulação de seus orientandos.
2. Dedicção prioritária ao Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens.
3. Produção científica e/ou técnica e tecnológica indexada pelo sistema QUALIS ou sistema de avaliação adotado pela CAPES de acordo com a modalidade do Programa.
4. Regência de disciplinas obrigatórias no Programa.
5. Participação na gestão do PPGEL.
6. Histórico na pesquisa destacando projetos aprovados executados ou em execução, com ou sem financiamento, registrados no Sistema de Planejamento e Gestão Universitária (SPGU).
7. Orientação de Iniciação Científica.

§1º. Os critérios de pontuação mínima para enquadramento em cada categoria de docentes deverão ser definidos e atualizados pelo Programa, respeitada a legislação da Área de Avaliação e a legislação vigente, em Barema específico, conforme modelo estabelecido por esta Norma interna, devendo ser divulgado no *site* do Programa e no Edital, quando houver.

§2º. O docente permanente que não obtiver a pontuação mínima estabelecida para o quadriênio poderá passar para a categoria de colaborador ou descredenciado a partir do que consta nas avaliações anteriores realizadas no Programa.

§3º. Ficará sob a responsabilidade da Comissão Interna Permanente de Credenciamento a atualização das pontuações dos critérios estabelecidos no Art. 20º., de acordo com os indicativos de avaliação constantes na Ficha de Avaliação da Área na CAPES.

CAPÍTULO V DO DESCRENCIAMENTO

Art. 21º. Será descredenciado do Programa, após parecer da Comissão Permanente e aprovação do Colegiado do curso, o docente que:

- I. formalizar a solicitação de desligamento por requerimento endereçado à Coordenação do Programa.
- II. não protocolar processo de credenciamento, com a devida documentação, no prazo estabelecido por esta norma (a cada 04 anos).
- III. descumprir as normas estabelecidas pelo Regimento do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens.
- IV. na condição de permanente, não for enquadrado como colaborador por falta de vaga ou encontrar-se, no ato do credenciamento, nas seguintes situações, as quais infringem os requisitos mínimos estabelecidos na legislação vigente:
 - a) pelo menos 03 discentes sob sua orientação terem sido desligados do Programa por baixa produtividade nos últimos 03 anos, considerando-se que o orientador responde solidariamente pelo desempenho acadêmico do estudante no curso de sua trajetória na pós-graduação.
 - b) faltou a 04 reuniões ordinárias do Colegiado sem justificativa acatada pelo Colegiado.
 - c) não cumpriu as exigências referentes à atuação docente, apoio à gestão do curso e avaliação CAPES.
- V. faltar com decoro junto aos professores, técnicos administrativos ou alunos do Programa, cuja falta tenha sido oficialmente apresentada ao Colegiado do Curso.
- VI. agir de forma antiética junto ao grupo de trabalho, coordenador ou instâncias da UNEB, comprometendo o outrem com difamação, má fé, calúnia ou desqualificação.
- VII. atribuir aos seus orientandos a execução de tarefas pessoais com a finalidade de obter benefícios próprios que não envolvam os interesses e a autorização do Programa em que o docente atua.
- VIII. ofender, expor e desqualificar os alunos publicamente, em sala de aula, bancas ou espaços públicos da UNEB ou para além dela.
- IX. não cumprir com as atividades previstas em seu plano de trabalho no Programa.
- X. manifestar-se em recinto fechado ou público de forma desrespeitosa ou danosa ao

Programa do qual faz parte ou ser alvo de recorrentes reclamações de orientandos em função de sua má performance docente no trato da orientação ou sala de aula.

§1º. Devem ser considerados pela Comissão Interna Permanente de Credenciamento casos de docentes que não obtiveram aprovação nos processos de seleção de bolsa de Iniciação Científica, situações de afastamento legal do docente, descumprimento, pelo estudante, do prazo de defesa da Dissertação, homologado pelo órgão Colegiado do Programa, ou casos de abandono/desistência do curso pelo estudante/orientando.

§2º. A solicitação de descredenciamento, por parte do docente, deverá ser apresentada com 01 ano de antecedência ao prazo de defesa dos seus orientandos.

§3º. Caberá ao descredenciado requerimento em grau de recurso ao Colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta Norma, momento em que deverá apresentar alternativas e ações para sanar os problemas identificados.

§4º. Caberá ao Colegiado, à Comissão Interna Permanente e à Coordenação do Programa, quando necessário, encaminhar pedido de orientação ou solicitação de encaminhamentos jurídicos à Procuradoria Jurídica da UNEB e demais órgãos superiores da Universidade.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22º. Docente com orientações em andamento que não solicitar credenciamento, ou cuja solicitação seja indeferida, será considerado credenciado em caráter temporário até que seus orientandos obtenham suas titulações ou sejam desligados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 23º. Docente não credenciado poderá ser reavaliado depois de decorrido o prazo mínimo de 01 ano. Esta reavaliação será feita em caráter provisório até o próximo credenciamento.

Art. 24º. É de responsabilidade da Coordenação do Programa e do seu Colegiado a aplicação desta Norma, cabendo à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação acompanhar e monitorar seu cumprimento.

Art. 25º. O pedido de credenciamento deverá ser submetido ao Programa de origem em um prazo igual ou inferior a 24 meses da efetivação do desligamento do Programa.

Parágrafo Único. O não atendimento ao disposto neste Artigo implicará na submissão do docente a outro processo de credenciamento no PPGEL.

Art. 26º. Todas as informações a serem prestadas são de inteira responsabilidade do docente, não cabendo à Comissão Interna Permanente de Credenciamento qualquer responsabilidade de busca dessas mesmas informações, as quais devem estar disponíveis no *Lattes* com as devidas comprovações para o período analisado.

Art. 27º. Os docentes vinculados a Programas em Rede e nos formatos DINTER e MINTER deverão observar ainda a normatização para credenciamento, credenciamento e descredenciamento das Instituições sede, não sendo de responsabilidade da UNEB o acompanhamento do quadro docente desses Programas.

Art. 28º. Os casos excepcionais ou omissos a esta Norma serão deliberados pelo órgão Colegiado ou quando, em grau de recurso, junto ao Conselho de Departamento, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Ensino de Pós-Graduação, aos Conselhos Superiores da UNEB, à Procuradoria Jurídica e ao Ministério Público do Estado, quando couber.

Art. 29º. Esta Norma entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 16 de dezembro de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Nerivaldo Alves Araújo', written in a cursive style.

NERIVALDO ALVES ARAÚJO

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estudo de Linguagens

Portaria nº. 424/2024